

**CONTRATO Nº 96/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
EM INFORMÁTICA AO AMVAP SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO E JEUNES CABRAL SILVA.**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representada por sua presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADO: Jeunes Cabral Silva 41838157115, CNPJ 34.347.541/0001-02, com sede na Av. Francisco Ribeiro, nº 586, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratado, neste ato representada pelo Sr. Jeunes Cabral Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.769.131 e do CPF nº 418.381.571-15.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 08/2023, Dispensa de Licitação nº 06/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei e ainda:

- a) Nos termos propostos pelo Contratado, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls; manutenção em microcomputadores; manutenção em notebooks; formatação, reparação e correção de sistemas operacionais; instalação de softwares; suporte remoto e local; outras atividades correlatas.

1. Os serviços contratados não garantem os reparos de danos, consertos, substituições de peças ou aumento de tempo de serviço causado por falhas do CONTRATANTE, desde que, nesta última hipótese, este fato seja admitido pelo CONTRATANTE ou atestado em perícia realizada por terceiro idôneo.
2. Os chamados efetuados pelo CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo CONTRATADO com prazo máximo de 4h (quatro horas) para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte do CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).
3. Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços de manutenção ora contratados, serão executados pelos técnicos do CONTRATADO ou equipe interna do cliente, que manterão de forma permanente e atualizada as documentações referentes aos processos e equipamentos do CONTRATANTE.
2. A manutenção compreenderá os serviços descritos no **ANEXO I**;
3. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças deverão ser comprados separadamente pelo **CONTRATANTE** conforme orientação do **CONTRATADO** em conformidade com o responsável de informática da empresa.
4. A manutenção será realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, conforme o expediente administrativo do CONTRATADO, exceto feriados.
5. Pedidos de manutenção fora do horário comercial deverão ser previamente orçados e cobrados à parte do CONTRATANTE; da mesma forma, se houver necessidade de plantões, em casos de migração de sistemas, mudança de infra-estrutura e/ou prédio, o cliente poderá contar com um técnico de plantão de segunda a sexta-feira e em casos extremos nos sábados e domingos. Os valores objetivam garantir os pagamentos de custos operacionais, reflexos de CLT, acionamento fora do expediente do CONTRATADO e outros.
6. Os serviços contratados não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo do CONTRATANTE, serviços impraticáveis para técnicos do CONTRATADO em virtudes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pelo CONTRATADO; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências do CONTRATANTE.
7. Os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta.
8. Quando houver necessidade de atendimento e manutenção fora da área urbana o CONTRATADO será devidamente reembolsado pela quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro será determinado pelo CONTRATADO, em comum acordo com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Das obrigações do CONTRATADO

1.1 - Executar os serviços de manutenção corretiva nos microcomputadores à serviço do CONTRATANTE de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento;

1.2 - Atender o CONTRATANTE, em horário comercial através de visita de um Técnico de Suporte;

1.3 - Competirá exclusivamente ao CONTRATADO, a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não acarretando

nenhum vínculo ao CONTRATANTE, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pelo CONTRATADO.

1.4 - Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório do CONTRATADO, deverá ser previamente combinado a quantidade de horas previstas para a execução do serviço.

1.5 - Inexistindo negociação prévia e expressa, o CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.

1.6 - Os chamados deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE, através de telefone, sendo gerado controle informado pelo CONTRATADO, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.

1.7 - Os chamados efetuados pelo CONTRATANTE deverão ser atendidos pelo CONTRATADO com prazo máximo de 4h (quatro horas) para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).

1.8 – Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.

2 - Das obrigações do CONTRATANTE

2.1 - Fornecer as informações necessárias para correção de problemas/manutenção dos equipamentos;

2.2 - Manter cópias de backup de arquivos semanalmente;

2.3 - Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;

2.4 - Realizar solicitações exclusivamente por telefone, sendo vedada a utilização de MSN. Neste caso o CONTRATADO se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de informações decorrentes de falhas de servidores de e-mail e seu respectivo recebimento, sendo responsabilidade do CONTRATANTE a confirmação via telefone;

2.5 – Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação do equipamento.

2.6 – Para a mudança de local de uma filial para outra, de qualquer equipamento sob este contrato, é necessária a prévia comunicação por escrito, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo a contratação de **06 (seis) horas mensais** referente ao **Contrato de Cobertura de Serviço** conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

2. Como contra prestação pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, nos seus vencimentos, **o valor mensal de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).**

3. Em caso de necessidade comprovada de horas excedentes, estas serão pagas ao preço unitário de **R\$80,00 (oitenta reais)** por hora trabalhada.

4. As faturas serão emitidas pelo CONTRATADO no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês posterior ao mês da prestação de serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado, acrescido do valor correspondente ao número de horas de serviço prestado excedentes àquelas indicadas no item 1, do mês de referência.

5. O valor indicado no item 2 será integralmente devido, ainda que no mês de referência os serviços prestados não tenham alcançado o tempo total previsto no item 1. Nesta hipótese, o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, podendo o CONTRATADO opor-se à realização de tais serviços apenas se provar que os mesmos encontram-se rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve o CONTRATANTE.

6. Caso os serviços de manutenção corretiva necessários para colocar em funcionamento os sistemas informatizados do CONTRATANTE demandem período superior àquele indicado no item 1, para cada hora ou fração superior a 45 minutos de serviço extra será cobrado valor à parte daquele indicado no item 2, sendo o mesmo consideravelmente reduzido em relação à média cobrada pelo mercado na época da prestação do serviço.

7. Os serviços de manutenção preventiva serão obrigatoriamente realizados enquanto o período de franquia indicado no item 1 não tiver expirado.

8. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: dotação 10 10 04 122 1001 33 90 40.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá **vigência de sua assinatura até 31/12/2023**.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, o CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

4. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As partes reconhecem que os funcionários do CONTRATADO e seus prepostos, não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando aquele responsável pelos ônus fiscais, previdenciários, trabalhistas e qualquer outro relacionado com a prestação de serviços aqui contratados; fica também entendido que, na remuneração prevista no **ANEXO I**, estão compreendidos todos os seus gastos operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante simples aviso prévio, escrito e protocolado, que a parte denunciante deverá enviar à outra

parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, não sendo devida pela rescisão qualquer multa ou indenização, mas tão somente débitos por ventura existentes no período.

2. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada ao CONTRATANTE, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época.

2. Nenhuma das partes contratantes poderá, sem o consentimento da outra parte, ceder ou transferir este contrato à terceiros.

3. A mera tolerância não implica em perdão, renúncia ou alteração do pactuado.

4. **O CONTRATADO** responderá por quaisquer perdas e danos a que der causa.

5. **O CONTRATANTE** responderá por quaisquer perdas e danos a que der causa.

6. Fica eleito o fórum da comarca de Uberlândia para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

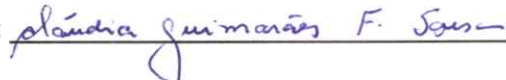
E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
Contratante
Jeunes Cabral Silva
Jeunes Cabral Silva 41838157115
Contratado

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ANEXO I – SERVIÇOS COBERTOS PELO CONTRATO

1. A contratação ora firmada compreende os seguintes serviços:
 - a. Manutenção de servidores de arquivos e firewalls;
 - b. Manutenção em microcomputadores;
 - c. Manutenção em notebooks;
 - d. Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
 - e. Instalação de softwares;
 - f. Suporte remoto e local;
 - g. Configuração de modems;
 - h. Outras atividades correlatas.
2. Em todos os itens que se utilizam peças, as mesmas não estarão cobertas conforme já descritos nas cláusulas do presente contrato.
3. Os serviços não previstos na lista acima serão realizados mediante orçamento avulso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMPVA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 96/2023.

AMPVA SAÚDE – Extrato do Contrato 96/2023. **Contratada:** Jeunes Cabral Silva 41838157115, CNPJ 34.347.541/0001-02, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática. Valor mensal a ser pago: R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais). Vigência: 17/01/2023 até 31/12/2023 Total estimado do contrato: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 08/2023 – Dispensa de Licitação nº 06/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 17 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:A3BE62AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/02/2023. Edição 3446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>